

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.425, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita o mês da conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Bonita o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida dos portadores de Doença de Parkinson, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I inserir a temática na comunidade como um todo;
- II despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- III provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV estimular a participação de familiares dos parkinsonianos, sobre a importância do tratamento, na definição e conhecimento das ações e serviços fornecidos pelo sistema de saúde;
- V apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;
- VI divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VII — disseminar informações sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha, onde poderão ser realizadas palestras públicas, campanhas e eventos direcionados ao tema, a fim de atingir os objetivos elencados no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de outubro de 2021.

O Prefetto,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo